



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.095 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

Inclui parágrafo e altera redação do art. 103 da Lei nº 2.119/78 - Código de Posturas do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Altera a redação do art. 103 e acrescenta parágrafo, passando o parágrafo único a ser § 2º, conforme segue:

"Art. 103 - Fica expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais, às bancas de jornais e revistas e aos vendedores ambulantes, a exposição ou venda de gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos, bem como a comercialização de réplicas, mesmo que diretamente inofensivas, de armas de fogo (revólveres, espingardas, metralhadoras e semelhantes).

§ 1º - Fica expressamente proibida a venda e o fornecimento de cigarro para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º - A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemary Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DARIO PIRES